

Municipal. (s.) José Augusto de
Secretário.

Lei n.º 20

Dispõe sobre aquisição
de imóveis e dá outras
providências.

O povo do Município de
Barbuassu, por seus represen-
tantes, Secretário e eu, em seu nome,

8

sanções a seguinte lei:

Art. 1.º - Afim de atender a in-
teresses relevantes da cidade, fica
a Prefeitura Municipal autorizada
a fazer as seguintes transações:

a) adquirir no centro da ci-
dade um terreno com área de sete
e dez mil metros quadrados, ad-
quirido a construção de um prédio
destinado à Escola Normal Oficial,
podendo fazer, se necessário, a de-
vida desapropriação.

b) em seguida à aquisição do
referido terreno, fará a doação do
mesmo ao Estado afim de nele
ser construído o prédio para aque-
la escola.

Art. 2.º - Para levar a bom termo
as transações acima autorizadas,
o Prefeito poderá, previamente,
obter do Governo do Estado a pro-
missa da construção do referido
prédio, e, em seguida, efetuar
os atos da aquisição do referido
prédio, digo, e alienar e realizar
as despesas que se fizerem neces-
sárias.

Art. 3.º - Revogados os dispositivos
em contrário, entrará esta lei em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbuassu,
28 de fevereiro de 1948. (s.) Afonso
dos Santos, Prefeito Municipal. (s.) José Augusto de
Secretário.